PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DUDU

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

____
1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3551/2022

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS O PROGRAMA MOEDA SOCIAL

O VEREADOR DUDU, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr.Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI no âmbito do município de Petrópolis o Programa Moeda Social:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Fica instituído o Programa Moeda Social, cuja finalidade é atender a famílias em situação de extrema pobreza, pobreza e baixa renda, inscritas no Cadastro Único.

Parágrafo único. A inscrição da família no CadÚnico não torna obrigatória a sua inclusão no Programa Moeda Social.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuem laços de parentesco ou afinidade, inclusive homoafetiva, que forme grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantenha pela contribuição de seus membros;

II – renda familiar: soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família;

III - titular do benefício: pessoa da família em nome da qual será concedido o benefício,

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, a coordenação, a gestão e a operacionalização do Programa Moeda Social.

Art. 4° Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social, dentre outras atribuições:

I – promover o cadastramento e a seleção das famílias que serão beneficiadas pelo Programa;

II – realizar, periodicamente, o acompanhamento às famílias beneficiadas por este Programa, a fim de verificar o atendimento dos critérios e requisitos estabelecidos nesta Lei;

III – promover estudos da realidade e monitoramento da demanda;

IV – expedir as instruções e os formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do Programa.

CAPÍTULO III
DA REDE DE COMÉRCIO SOLIDÁRIA

Art. 5. A Secretaria Municipal de Assistência Social credenciará no Programa Moeda Social os estabelecimentos comerciais que desejarem integrar a rede de comércio solidário.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais credenciados ofertarão seus produtos aos beneficiários do Programa.

§ 2º Os critérios para credenciamento dos estabelecimentos comerciais serão regulamentados por decreto, observadas as disposições desta Lei. Art. 11. A rede de comércio solidário tem por

Data do Documento: 21/06/2022 - 10:52:05
Data do Processo: 21/06/2022 - 10:59:34
Processo: 3551/2022
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 2022041900320128356

objetivos:
I – fomentar a economia local, gerando oportunidade de acesso aos pequenos produtores e empresários; II – apoiar o desenvolvimento econômico do Município, promovendo a inclusão social através de ações geradoras de trabalho e renda. Art. 12. A Moeda Social não poderá ser utilizada para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros, tabaco e outros insumos definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante ato próprio.
Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tal medida se faz necessária pois ira ajudar a complementar na renda da população mais carente, ajuda aquecer na economia do comercio cadastrado e na geração de emprego.

Sala das Sessões, 21 de Junho de 2022

DUDU
Vereador